



GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS - GCRON	
Orientação Técnica n° 004/2018	<b>Assunto:</b> Obrigatoriedade de ciência à Gerência Geral de Captação de Recursos, do Gabinete de Projetos Especiais, quando houver celebração de novos convênios ou operações de crédito.
<b>Legislação:</b> Decreto Municipal nº 31.114/2018, artigo 7º.	Data: 04/04/2018
Relator: Lucas Canto (Mat. 107.074-6)	

A Controladoria Geral do Município – CGM, no exercício das competências previstas na Lei Municipal nº 17.867/2013, em especial no seu art. 5º, inciso I, vem, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, estabelecer o que se segue:

Recentemente foi publicado o Decreto Municipal nº 31.114, de 03 de janeiro de 2018, que estabelece normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual para o exercício de 2018.

Por meio do referido Decreto, as Unidades Gestoras do Município do Recife ficam **obrigadas** a darem ciência à Gerência Geral de Captação de Recursos, do Gabinete de Projetos Especiais, quando celebrarem novos Convênios ou Operações de Crédito, conforme art. 7º, II, c, *in verbis*:

- Art. 7º. Juntamente com o ofício de solicitação de que trata o art. 6º, os órgãos do Poder Executivo, encaminharão informações que identifiquem a dotação e o valor a ser suplementado, utilizando o documento indicado no Anexo I deste decreto, denominado Formulário I Destino, e informações que identifiquem o valor e a fonte de recurso que será utilizado para esta suplementação, utilizando os seguintes instrumentos:
- I Formulário II denominado "Origem", constante no Anexo II, com o valor e a dotação orçamentária oferecida para anulação;
- II Formulário III Receitas não previstas, constantes do Anexo III, com a classificação da receita e respectivos valores a serem incluídos, instruídos por informações complementares, a serem prestadas na forma a seguir:
- a) Superávit financeiro, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado por meio de apuração em balanço patrimonial e registro atualizado no SOFIN;
- b) Excesso de arrecadação: demonstração evidenciando a tendência de excesso de arrecadação, em conformidade com o § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Recursos de convênios e operações de crédito: identificação do convênio ou da operação de crédito, com a ciência da Gerência Geral de Captação de Recursos, do Gabinete de Projetos Especiais.

Parágrafo único. As proposições de alteração orçamentária estão sujeitas à apreciação da SEPLAGP, para que sejam efetivadas.

Portanto, solicitamos aos gestores que, na oportunidade de celebração de novo convênio ou operação de crédito em que o Município do Recife conste como Convenente, seja dada a imediata ciência à Gerência Geral de Captação de Recursos.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

## RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município

